



PROJETO DE LEI N° 27 de 2021

"Dispõe sobre Alteração do § 1º, § 4º do artigo 1º e letra "e" do artigo 7º da Lei 2.618/2021 e dá outras providências, quanto ao horário de funcionamento das farmácias e drogarias, plantões noturnos e diurnos em domingos e feriados".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.618/2021, passa a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - Para que não haja dúvidas ou interpretações divergentes fica estabelecido o seguinte quanto ao horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de Barrinha, durante o período noturno de segunda a sábado, domingos e feriados em todo período “diurno e noturno”.

I) De segunda a sábado, das 8:00hs às 22:00hs todas farmácias e drogarias poderão funcionar normalmente;

II) de segunda a sábado das 22:00hs às 8:00 da manhã do dia subsequente, poderão funcionar somente as duas farmácias que estiverem de plantão;

III) aos domingos das 8:00 hs da manhã, até segunda feira às 8:00hs da manhã, poderão funcionar somente as duas farmácias que estiverem de plantão;

IV) em dia de feriado, das 8:00hs da manhã até as 8:00hs da manhã do dia subsequente, poderão funcionar somente as duas farmácias que estiverem de plantão.

V) A adesão das farmácias e drogarias ao sistema de rodízio de plantões é facultativa, porém, mesmo não aderindo ao sistema de rodízio, o estabelecimento deverá sempre observar as regras quanto a afixação de placas indicando quais farmácias estão de plantão e também, deverá sempre respeitar o horário de funcionamento, ficando expressamente proibido a abertura e funcionamento durante o plantão de outras farmácias e drogarias, sob pena de submeter-se a aplicação das penalidades já previstas na Lei Municipal nº 2.611/2021 alterada pela Lei Municipal nº 2.618/2021.

Artigo 2º - O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.618/2021, passa a vigorar com as seguintes redações:





§ 4º - nenhuma farmácia ou drogaria poderá ser escalada para funcionar no plantão por dois domingos e feriados consecutivos.

Artigo 3º - O item “e” do artigo 7º da Lei Municipal 2.618/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

e) Na quarta reincidência o alvará de funcionamento será cassado definitivamente.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 08 de Março de 2.021

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha